



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032299/2023-60**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0032299/2023-60	IEF/NAR-Pirapora	

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: TORRELAVEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A		CPF/CNPJ: 23.033.360/0002-76
Endereço: Fazenda São Geraldo, KM 34 - MG 161		Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG	CEP: 39.280-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL E OUTRA		CPF/CNPJ: 23.956.882/0001-69
Endereço: Rua Iguatemi, Nº. 151, Andar 19 - Parte		Bairro: Itaim Bibi
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01.451-011

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vereda Galhão	Área Total (ha): 1.044,5712
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26191 - Livro 112 - Fl. 69	Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-55BC.3776.0672.44A5.8D9D.D6AA.1121.68DD	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	198,00	ha

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	198,00

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	198,00	Cerrado stricto sensu	Médio	198,00
Total:	198,00		Total:	198,00

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		5.385,729	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	449,276	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 14 / 12 / 2023

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/01/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	494.966	8.114.124
			495.912	8.115.017
			497.841	8.113.844

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

## **Medidas Mitigadoras:**

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites das áreas reserva legal e de preservação permanente;
- Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, a adoção de uma cronomsequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas em conservação;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Umecação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área que sofrerá intervenção.

## **Medidas Compensatórias:**

- PROJETO DE PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO - Projeto Aprovado.

O objetivo principal do Projeto de Preservação de Vegetação Nativa de Cerrado é atender a legislação florestal vigente, quanto ao uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, conforme o inciso XII do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e de acordo com a Lei Nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

O projeto apresenta a área escolhida para preservação de vegetação nativa de Cerrado pelo requerente Torrelavega Administração e Participações S/A, em atendimento a legislação florestal vigente.

Dessa forma, como a intervenção ambiental está ligada a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo para a implantação de atividade cafeeira em área de 198,00 hectares, o projeto prevê a preservação de 2% de vegetação nativa de cerrado em área correspondente a 3,9911 hectares.

A área proposta para preservação de vegetação nativa de cerrado, está sendo sugerida devido a proximidade da área em questão com as demais em preservação na Fazenda Vereda Galhão e se encontra representada conforme memorial descritivo apresentado. • Perímetro: 1.629,796 metros; • Área: 3,9911 hectares.

## **12. OBSERVAÇÃO**

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e terá a validade da mesma.*

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 29/01/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **80977072** e o código CRC **A0C43BF0**.

---